



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

19

Processo Administrativo Dispensa n. 21/2015

Ementa: Análise jurídico-formal para a dispensa de licitação nº 21/2015 a qual tem por objeto Serviços de Hospedagens e Alimentação Para Pacientes do SUS

DO: SETOR JURÍDICO

AO: SETOR DE LICITAÇÃO

Consta em solicitação feita pelo Setor de Licitação a emissão de Parecer Jurídico sobre dispensa de licitação para Serviços de Hospedagens e alimentação para Pacientes do SUS na Cidade de Campo Largo-PR

Analisando os autos, verifico constar a especificação do objeto e licitação anterior com processo n.60/2015 na modalidade concorrência n. 19/2015, julgada deserta em razão do não comparecimento de empresas interessadas.

Foram anexadas certidões e contrato social da empresa que melhor proposta apresentou, bem como parecer contábil dispondo sobre dotações orçamentárias.

Na forma do artigo 24, V, da Lei 8666/93, é dispensável a licitação “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

Com efeito, resta demonstrado que a dispensa da licitação justifica-se quando o Município realiza processo o licitatório sem êxito, ante a ausência de interessados.

20

Conforme acima demonstrado, as hospedagens e alimentação na Cidade de Campo Largo, quando necessário, serão utilizadas por pessoas domiciliadas no Município de Barra do Jacaré e fazem seus tratamentos médicos pelos SUS na Cidade de Curitiba.

Assim, resta demonstrado o interesse público e a urgência, haja vista, visa proporcionar diminuição de gastos com transportes e amparo para pessoas doentes domiciliadas no Município.

Isto posto, entendo que restam cumpridos os requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se a dispensa de processo licitatório.

É o entendimento,

Barra do Jacaré/PR, em 24 de agosto de 2015.


EDSON LUIZ ZANETTI
Assessor Jurídico
OAB/PR Nº 42.078 e OAB/SP 241.018